



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 044/2021 – Do Executivo – Institui o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ de São João da Boa Vista, e cria o Fundo Municipal dos Direitos da População LGBT+ de São João da Boa Vista, e cria o Fundo Municipal dos Direitos da População LGBT+ de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, entendemos por bem apresentar a seguinte emenda modificativa à propositura:

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ tem por objetivo propor, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, possuindo caráter consultivo.”

Feita a Emenda à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de agosto de 2021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

16

03/2021

PRESIDENTE



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 044/2021 – *Do Executivo* – Institui o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ de São João da Boa Vista, e cria o Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ de São João da Boa Vista, e cria o Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ de São João da Boa Vista e dá outras providências.

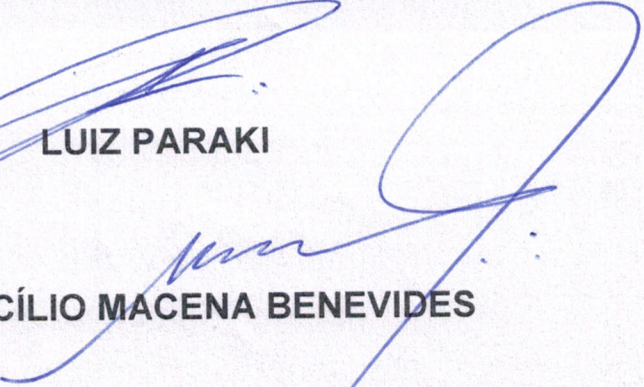
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

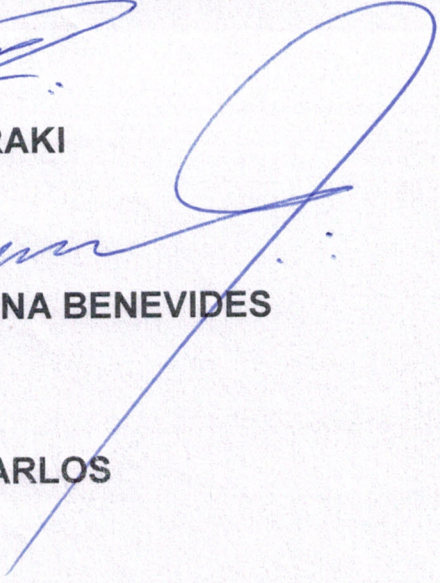
Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de agosto de 2.021.



LUIZ PARAKI



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



PASTOR CARLOS



Câmara Municipal

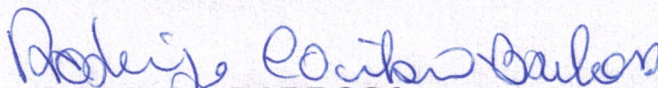
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

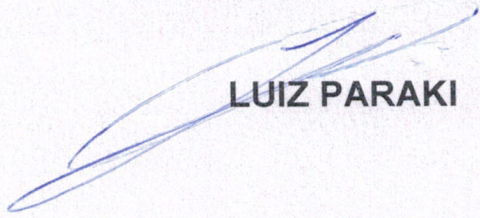
Projeto de Lei nº 044/2021 – *Do Executivo* – Institui o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ de São João da Boa Vista, e cria o Fundo Municipal dos Direitos da População LGBT+ de São João da Boa Vista, e cria o Fundo Municipal dos Direitos da População LGBT+ de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de agosto de 2021.


RODRIGO BARBOSA


LUIZ PARAKI

CLAUDINEI DAMALIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

30 de junho de 2021

Projeto de Lei nº 041/2021

Of.GAB.nº 372/2021

Senhor Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

28/07/21

SECRETARIA

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

COMISSÕES

Interv. Jurídica, e
Arquitetura e Urbanismo

DATA, 02/07/2021

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ de São João da Boa Vista, e dá outras providências”

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ – órgão consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado ao Departamento de Assistência Social;

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ será um centro permanente de debates, escuta ativa e diálogo aberto entre vários setores da sociedade civil.

Art. 4º - A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação LGBTQ+;

II - propor à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQ+;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBT+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito Federal, Estadual e Municipal que atendam aos interesses dos LGBT+;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT+;

VIII - colaborar com programas que visem a participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em todos os campos de atividades;

IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

X - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

XI - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+, em período de tempo previamente fixado;

Parágrafo único - Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+, de composição paritária, será composto por doze membros, sendo seis do Poder Público, e seis da sociedade civil, assim definido:

I - seis representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) do Departamento de Cultura,
- b) do Departamento de Saúde;
- c) do Departamento de Educação;
- d) do Departamento de Assistência Social;
- e) do Departamento de Turismo;
- f) do Departamento de Segurança e Trânsito

II - Seis representantes da sociedade civil, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados por meio de processo seletivo público, entre aquelas, sendo um representante de cada um dos seguimentos representados no acrônimo LGBT+:

- a) uma Lésbica;
- b) um Gay;
- c) um/uma Bissexual;
- d) uma Travesti;
- e) uma Mulher Transexual;
- f) um Homem Transexual.

§ 1º - O Departamento de Assistência Social exercerá a função de Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º - A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 3º - Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

*** * ***

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º - O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do Art. 6º, será elaborado pelo Conselho e divulgado por meio de edital público em até noventa dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ cujos representantes da sociedade civil serão indicados por entidades selecionadas pelo Departamento de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A presidência e vice-presidência do Conselho, eleitas anualmente, serão alternadas entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único - No primeiro mandato, a presidência será exercida pelo representante da sociedade civil e a vice-presidência, pelo representante do poder público.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho; e
- III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 11 - As reuniões do Conselho somente serão realizadas com quórum mínimo seis membros votantes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no Art. 15.

§ 2º - O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 13 - O Departamento de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessários à execução dos trabalhos do Conselho e das câmaras técnicas e grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 14 - Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Departamento de Assistência Social, obedecendo a seguinte classificação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.122.0006.2522 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO FMAS

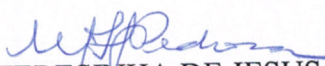
Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+ aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, deliberando sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único - O Departamento de Assistência Social expedirá, por meio de ato específico, regimento interno provisório que vigorará até a aprovação de regimento interno pelo Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+, na forma prevista no caput.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (30/06/2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender à solicitação do Vereador Rodrigo Barbosa, constante do Requerimento nº 403/2021, de 27 de abril de 2021, de sua autoria.

Portanto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (30/06/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal